



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

2.º	PUBLICADO NO D. O. U.
C	De 08 / 11 / 19 96
C	Rubrica

418

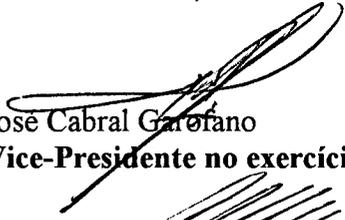
Processo : 11041.000391/91-02
Sessão : 23 de maio de 1996
Acórdão : 202-08.475
Recurso : 95.853
Recorrente : FERNANDO XIMENES SÁ.
Recorrida : DRF em Sant' ana do Livramento-RS

ITR - REDUÇÃO DO IMPOSTO - Quando comprovada a inexistência de débitos de exercícios anteriores, é de ser concedida. **Recurso provido.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por: FERNANDO XIMENES SÁ.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.**

Sala das Sessões, em 23 de maio de 1996


José Cabral Garófano
Vice-Presidente no exercício da Presidência


Antônio Carlos Bueno Ribeiro
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Daniel Corrêa Homem de Carvalho, Oswaldo Tancredo de Oliveira, José de Almeida Coelho, Tarásio Campelo Borges e Antonio Sinhiti Myasava.

fclb/



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 11041.000391/91-02
Acórdão : 202-08.475

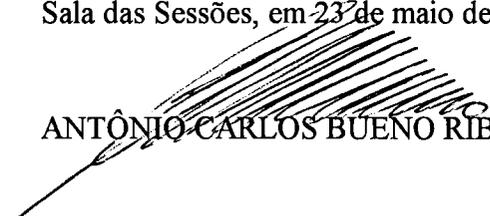
Recurso : 95.853
Recorrente : FERNANDO XIMENES SÁ.

RELATÓRIO E VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR ANTÔNIO CARLOS BUENO RIBEIRO

Em atenção à Diligência nº 202-01.609, decidida na Sessão de 17.06.94 deste Colegiado, foi anexado aos Autos o Documento de fl. 33 que informa da incapacidade da repartição de origem em confirmar o pagamento do ITR/83.

Assim sendo, é de prevalecer o comprovante de fls. 19, o que torna improcedente a alegação da autoridade recorrida de existência de débito de exercício anterior a justificar o indeferimento do estímulo da redução do imposto para o exercício de 1991, previsto no art. 50, parágrafos 5º e 6º, da Lei nº 4.504/64, na redação da Lei nº 6.746/79, razão pela qual dou provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 23 de maio de 1996


ANTÔNIO CARLOS BUENO RIBEIRO